



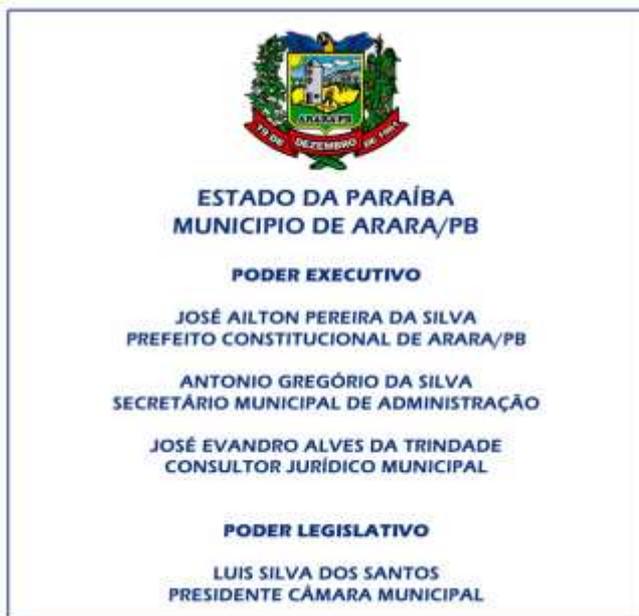
DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 13 DE ABRIL DE 2017

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 50/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 68, da Lei Orgânica do Município e o art. 123 da Lei Complementar Municipal 01/93.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37 da Constituição Federal, em seus incisos XVI e XVII e § 10;

CONSIDERANDO a Portaria nº 12/2018 de 23 de fevereiro de 2018, a qual instituiu a Comissão Permanente de análise, fiscalização das situações de acúmulo de cargos ou funções;

CONSIDERANDO o Ranking existente no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de servidores que acumulam cargos na esfera pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos de controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os acúmulos de cargos dos funcionários vinculados a este Município, a quais constam no Ranking existente no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como os que esta comissão vier a ter conhecimento.

Art. 2º - Esta Sindicância será composta pela Comissão instituída pela Portaria 12/2018 de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Esta Comissão de Sindicância terá as seguintes atribuições:

I – Proceder a Notificação dos Servidores Públicos que se encontram em situação de acúmulos de cargos para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, justificar a licitude da acumulação ou apresentar opção por um dos cargos quando exercido em ilegalidade.

Art. 4º - Em obediência ao art. 125, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal 01/93, desta Sindicância poderá resultar:

I – Na instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao servidor as garantias constitucionais, caso o servidor notificado permaneça inerte, ou não sendo aceita a justificativa da licitude da acumulação por esta comissão, bem como, também, o servidor notificado não opte por um dos cargos quando exercido em ilegalidade.

II – No arquivamento do processo, caso seja aceita a justificativa da licitude da acumulação por esta



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 13 DE ABRIL DE 2017

Página | 2

comissão, bem como o servidor opte por um dos cargos exercidos em ilegalidade.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de abril de 2018.

Arara – PB, 13 de Abril de 2018.


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL